



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

 LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
30/03/2026 14:14

 VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
30/03/2026 15:32

REFERÊNCIA: PROAD N.º 4.408/2026

OBJETO: Contratação de capacitação assistida e oficinas práticas em “Gestão da Continuidade do Negócio, com base na Cadeia de Valor Integrada”, a ser realizado pela empresa Iddien Inovação Global Ltda, na modalidade de curso fechado, no formato on-line (síncrono).

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de capacitação assistida e oficinas práticas em “Gestão da Continuidade do Negócio, com base na Cadeia de Valor Integrada”, a ser realizado pela empresa Iddien Inovação Global Ltda, CNPJ. 15.224.031/0001-01, na modalidade de curso fechado, no formato on-line (síncrono), no período entre 22/04/2026 e 02/06/2026, em três etapas, com carga horária total de 49h, para até 40 servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência, haja vista que, consoante art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, a elaboração do ETP é dispensável nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Em paralelo, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

